

caso a conferência não seja realizada.

§ 3º Os militares de serviço operacional serão autorizados a sair do quartel somente após a conferência de material.

§ 4º Os militares de serviço deverão ficar cientes que, sempre que o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior Geral ou o Comandante Operacional comparecerem à unidade operacional, deverá ser acionado o brado geral para a formatura imediata de todos os militares presentes, exceto se forem ordenadas disposições diferentes das respectivas autoridades.

§ 5º Quando comparecer o Comandante de Incidente ou o Superior de Dia, Oficial de Área ou Tático em alguma unidade operacional, os militares de serviço deverão entrar em forma uniformizados, sob o comando do mais antigo.

§ 6º Instruções, simulados e treinamento da tropa de serviço devem acontecer, preferencialmente, uma hora depois da passagem de serviço, e poderão ser de forma prática, teórica, operacional, física ou administrativa, com os devidos testes de funcionalidade de viaturas e equipamentos.

Art. 14. O horário do início de expediente administrativo e do serviço ordinário operacional ou de prevenção poderá ocorrer às nove horas do período matinal, com intervalo de doze horas e trinta minutos às treze horas e trinta minutos para o almoço, desde que o expediente diário seja cumprido como previsto em lei e que tenha autorização do Comandante-Geral através de portaria publicada em Boletim Geral regulamentando este dispositivo, não podendo alterar os horários de hasteamento do pavilhão nacional, da alvorada e das demais atividades que antecedem a passagem de serviço.

§ 1º Todos os serviços que têm turno de doze e vinte e quatro horas serão aquartelados atendendo ocorrência, independente de posto ou graduação.

§ 2º A regra para o turno de serviço é de vinte e quatro horas, os demais são considerados exceções.

§ 3º Os militares, quando estiverem na condição de sobreaviso de qualquer escala, devem permanecer na sua área de circunscrição, a fim de assumirem o serviço a qualquer momento, caso sejam acionados.

§ 4º O militar que pertence ao efetivo da unidade localizada dentro da aérea do aeroporto concorrem à escala de serviço ordinário na unidade mais próxima do aeroporto e extraordinário no local definido pelo comando operacional ou regional, observada a vedação constante no art. 25, § 6º, deste regulamento.

§ 5º O comandante e subcomandante de unidade do interior do Estado poderá concorrer, uma vez por mês, a escalas da capital, desde que autorizado pelo Comandante-Geral.

§ 6º O bombeiro militar só poderá ser escalado para qualquer evento extraordinário se tiver o aval do comandante da unidade.

§ 7º Os horários dos turnos de serviço poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Corporação e do serviço, devendo ser solicitado e ter o aval do Comando Operacional ou Comando Regional, devidamente publicado em Boletim Geral.

§ 8º O serviço operacional com turno de vinte e quatro horas poderá ser também em turno de doze em doze horas, desde que autorizado pelo Comandante Operacional ou regional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 9º Na quarta-feira, no horário vespertino a partir das quatorze horas, o expediente será facultado.

§ 10. As Unidades Acadêmicas e polos de ensino funcionarão conforme o regimento das escolas da corporação.

Seção II

Das Características e Competências Básicas dos Serviços dos Oficiais e Praças

Art. 15. As características e competências básicas dos serviços são:

I - ao Superior de Dia compete:

- turno: vinte e quatro horas;
- localização: Quartel do Comando Geral (QCG) ou Unidade Bombeiro Militar de origem, das nove horas às nove horas do dia seguinte;
- uniforme: Prontidão completo (4º A) e uniforme de aproximação com capacete de incêndio, ou capacete de salvamento de acordo com a natureza da ocorrência;
- atuação: todo o Estado;
- constituem-se atribuições do serviço de Superior de Dia:
 - concorrer ao serviço nos dias com expediente administrativo em seu local de trabalho das nove às dezessete horas e em seguida se deslocar para o Comando-Geral onde permanecerá até as nove horas do dia subsequente; nos finais de semana e feriados deverá permanecer por vinte e quatro horas no Comando-Geral, justificando sua saída apenas para refeições, atender ocorrência ou inspecionar as guarnições de serviço nas unidades da região metropolitana e quando de sobreaviso deverá permanecer na sede;
 - atuar na questão operacional, administrativa, logística, polícia judiciária e mídia dentro de sua esfera de comando;
 - acompanhar, coordenar, apoiar e fiscalizar o serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - comparecer aos locais de sinistro conforme estabelecido pela presente norma ou quando julgar necessário pelas informações recebidas, assumindo o Comando das Operações de Bombeiros no local;
 - determinar as providências necessárias ao reforço e melhor emprego tático e técnico das operações, assumindo o PC de Operações;
 - apresentar-se ao Comandante Operacional, Chefe do Estado-Maior Geral (EMG) e Comandante-Geral ao assumir o serviço ou tão logo seja possível;
 - acompanhar ou executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, exceto se for parte envolvida, podendo delegar ou determinar que outro oficial de serviço execute procedimentos de polícia judiciária, desde que não haja impedimentos legais;
 - iniciar o Sistema de Comando Incidente/Sistema de Comando

Operacional procurando local e meios disponíveis para montagens de uma sala de situação, conforme a necessidade;

9. comunicar as ocorrências de Nível de Gravidade 02 e 03 ao Comando Operacional ou Comando Regional ou seu substituto, Chefe do Estado-Maior Geral, Comandante-Geral e ao Assessor de Imprensa da Corporação, tão logo tome conhecimento de toda a situação com maior brevidade;

10. autorizar o uso racional de veículos que estejam sobre responsabilidade administrativa, jurídica e operacional;

11. atender às demandas da cadeia de comando funcional quando acionado; e

12. receber informações do coordenador de operações as pendências do serviço e solucionar as dificuldades e cobrar de quem de direito providências.

II - ao Coordenador de Operações compete:

- turno: doze horas ou vinte e quatro horas;
- localização: Centro Integrado de Operação (CIOP) ou Coordenação Operacional Bombeiro Militar (COBOM), das oito às vinte horas e das vinte horas até as oito horas do dia seguinte para turnos de doze horas; das nove horas às nove horas do dia seguinte para turno de vinte e quatro horas;
- uniforme: 4º A;
- atuação: todo o Estado;
- constituem-se atribuições do serviço de Coordenador de Operações:
 - exercer a coordenação dos serviços operacionais através do Centro Integrado de Operação ou Coordenação Operacional Bombeiro Militar, buscando a melhoria da qualidade de atendimento avaliando e autorizando as alterações dentro de sua competência;
 - coordenar e fiscalizar o despacho de viaturas operacionais, acompanhando o emprego de meios e atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em sua atividade operacional diária, visando o controle de qualidade e eficiência nos atendimentos;
 - fiscalizar os atendimentos inerentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará avaliando as solicitações recebidas, orientando o despacho adequado e dirimindo possíveis dúvidas;
 - subsidiar os Comandantes de Socorro dirimindo eventuais dúvidas na coordenação da atividade operacional e preventivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - manter contato dentro de sua esfera de competência ou quando delegado quando necessário com órgãos externos a fim de solicitar apoio ao atendimento operacional;
 - adotar as providências necessárias nos casos de ocorrências atípicas que envolvam material e pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - coordenar os meios necessários ao atendimento das ocorrências, sendo responsável pelo despacho das viaturas operacionais, pelo atendimento e orientação aos serviços de Bombeiros;
 - acionar o Oficial de Área (Oficial Tático) e informar o Superior de Dia e o Perito de Incêndio e Explosão quando a emergência assim requisitar;
 - determinar registro de informações com Boletins de Ocorrências, com requisição de danos, na jurisdição da Delegacia mais próxima e registrar no livro de parte, para avaliação de abertura de procedimentos;
 - ao assumir o serviço, informar o Superior de Dia dos Recursos Operacionais, alterações e informações atinentes ao serviço e manter o mapa de Viaturas Operacionais atualizados;
 - dar atendimento incondicional às ocorrências registradas no Centro de Operações e cobrar o retorno da missão a quem foi delegada;
 - comunicar as ocorrências de nível de gravidade 03 ao Superior de Dia e Comandante Operacional;
 - atender às demandas da cadeia de comando funcional, quando acionado;
 - priorizar os atendimentos que envolvam pessoas feridas em ocorrências policiais;
 - receber e acompanhar o Superior de Dia tão logo o mesmo acesse a Central de Operações, passando todas as alterações operacionais da corporação;
 - registrar em seu livro de partes todas as alterações diárias em seu serviço, independentes de serem administrativas ou operacionais, e encaminhar ao Comando Operacional ou Comando Regional;
 - conceder autorização para retirar qualquer viatura do trem de socorro independente da natureza do serviço que esteja prestando, desde que os problemas sejam mecânicos e que atente contra a segurança da guarnição. Caso se trate de problema de refrigeração interna no final de semana ou feriados prolongados, a mesma deve permanecer no trem de socorro atendendo a população;
 - deve informar a capitania dos portos ou a quem de direito, caso ocorram sinistros envolvendo embarcações, independente se o Corpo de Bombeiros Militar do Pará está ou não atendendo a ocorrência;
 - é vedado ao Coordenador de operações se ausentar da sala de operações em um raio de trinta metros, sem autorização do Superior de Dia, exceto por grave ameaça de enfermidade;
 - cobrar dos Comandantes de socorro das unidades as informações das alterações e as possíveis soluções para as pendências;
 - determinar que seja realizado o Teste de Prontidão com a participação de todas as guarnições de serviço; e
 - determinar que o Comandante de Socorro cobre dos chefes de guarnições a posse de todos os equipamentos necessários para atendimento do socorro a qualquer momento.

III - ao Oficial de Área ou Tático compete:

- turno: vinte e quatro horas ou turno de doze horas;
- localização: Unidade Bombeiro Militar de origem ou determinada, das nove horas às nove horas do dia seguinte;
- uniforme: 4º A e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
- atuação: na Unidade Bombeiro Militar e sua região de circunscrição;
- constituem-se atribuições do serviço de Oficial de Área ou Tático: